

**REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.258.338/0001-41

São Paulo, 26 de junho de 2025

SUMÁRIO

1	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	3
2	PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
3	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	13
4	ENCARGOS.....	14
5	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	14
6	SOLUÇÃO DE DISPUTAS	15
7	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
	ANEXO A	17
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	17
2	PÚBLICO-ALVO.....	18
3	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	18
4	PERÍODO DE INVESTIMENTO	23
5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	24
6	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	25
7	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	30
8	NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	32
9	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	33
10	DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	39
11	SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	42
12	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	44
13	ENCARGOS DA CLASSE.....	44
14	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	47
15	FATORES DE RISCO	49
	COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO	50
	APÊNDICE A	61
	APÊNDICE B	64
	APÊNDICE C	67
	APÊNDICE D	70
	APÊNDICE E.....	73
	APENSO I - DEFINIÇÕES	76
	APENSO II – DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS.....	82

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Fundo

- 1.1.** O **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.258.338/0001-41 ("Fundo"), é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classe e Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido do Fundo é representado por uma única classe de cotas, a **CLASSE A** do Fundo ("Classe").
- 1.2.1.** O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.
- 1.3.** Durante o seu prazo de duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Consultor Especializado.
- 1.3.1.** No caso da criação de novas Classes, na forma do item 1.3 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

Prazo de Duração

- 1.4.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, sendo o primeiro mediante recomendação do Comitê de Investimentos ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, e posterior autorização do Gestor, e o segundo mediante proposta do Gestor, mediante recomendação prévia do Comitê de Investimentos ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").
- 1.4.1.** O Fundo iniciará suas atividades na Data de Início do Fundo.

Definições

- 1.5.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no **APENSO I** a este Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento.

Conflito entre Documentos Organizacionais

- 1.6.** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: **(i)** este Regulamento e o Anexo; **(ii)** cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Compromisso de Investimento e **(iv)** cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento ou no Anexo e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento ou no Anexo.

2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços Essenciais

- 2.1.** O Fundo será administrado e gerido pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador" e "Gestor", respectivamente, ou "Prestador de Serviços Essenciais").
- 2.2.** Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento, as obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.
- 2.3.** Além das obrigações e atribuições do Administrador previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Administrador, conforme aplicável no âmbito da Classe:
- (i)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação exigida pela Resolução CVM 175 até o término de tal procedimento;
 - (ii)** conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos e, naquilo que for cabível, seguir as orientações do Consultor Especializado, no tocante às atividades de administração do Fundo;
 - (iii)** conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;

(iv) conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento;

(v) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe; e

(b) Chamadas de Capital aos investidores.

(vi) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo, para tanto utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação;

(vii) conforme recomendação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, realizar a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e

(viii) publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, pelo Comitê de Investimentos ou pelo Consultor Especializado.

2.4. Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento, as obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV. Para fins do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a gestão da Carteira não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo mediante aprovação em Assembleia de Cotistas e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento. Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

2.5. Além das obrigações e atribuições do Administrador previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Gestor, conforme aplicável no âmbito da Classe:

(i) cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia de Cotistas, e, caso instalado, do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão do Fundo, e solicitar orientações do Consultor Especializado nas matérias relacionadas à gestão do Fundo previstas neste Regulamento;

(ii) conduzir, quando aplicável e mediante orientação e envolvimento direto do Consultor Especializado, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;

(iii) realizar, conforme orientação do Consultor Especializado, a gestão de liquidez e do caixa do Fundo e da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo e da Classe;

(iv) conforme orientação do Consultor Especializado, adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulação;

(v) observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas; e

(vi) observar as normas e legislação aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

2.6. A verificação da posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo e/ou da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado.

2.7. Sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Gestor, o Consultor Especializado será responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas, conforme aplicável, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas nos demais itens deste Regulamento e no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor, o investimento ou desinvestimento de Ativos Alvo, incluindo eventual aumento da participação em Sociedades Investidas;

(ii) assessorar o Gestor, o Administrador e, caso instalado, o Comitê de Investimentos, conforme aplicável, em quaisquer negócios que venham a ser realizados pela Classe, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(iii) mediante outorga de procuração pelo Gestor, representar a Classe, inclusive votando em nome deste, em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome da Classe para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme o caso, observados os termos deste Regulamento;

(iv) elaborar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para a Classe relacionadas às Sociedades Investidas;

(v) quando não tiver procuração para atuar em nome da Classe, orientar o Gestor na **(a)** negociação e celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas em nome da Classe, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela Classe, e **(b)** definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

(vi) quando não tiver procuração para atuar em nome da Classe, orientar o Gestor no exercício da representação da Classe, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos da Classe, assinar documentos relacionados às Sociedades Investidas e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(vii) quando não tiver procuração para atuar em nome da Classe, orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras;

(viii) recomendar ao Gestor a prorrogação automática do Prazo de Duração, observado o item 1.4 deste Regulamento;

(ix) orientar o Gestor a compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outras classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, incluindo outros Veículos Feeder;

(x) orientar o Administrador na definição de critérios para fins da definição do valor nominal unitário das Novas Cotas; e

(xi) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Ativos Alvo e Outros Ativos a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas.

2.5. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será responsável também pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e à regulamentação aplicáveis.

2.5.1. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a perspectiva deste Regulamento e/ou da legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme o caso, a disposição afetada terá de ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, devendo prevalecer o disposto neste Regulamento e/ou na legislação/regulamentação aplicável, conforme o caso, sem prejuízo, em

qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposições do Contrato de Consultoria.

- 2.6. Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Consultor Especializado.
- 2.7. O Gestor poderá outorgar procuração para o Consultor Especializado, para que o Consultor Especializado represente o Fundo e/ou a Classe, inclusive votando em nome desta, em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas, e celebrando negócios jurídicos, na forma dos ritos de aprovação descritos neste Regulamento, especialmente no Capítulo 10 do Anexo, conforme aplicável.
- 2.8. Tanto Gestor quanto o Consultor Especializado possuem equipes dedicadas de profissionais em investimentos que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.
- 2.9. A descrição da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo é prevista em cada Compromisso de Investimento e no Apenso II a este Regulamento.
- 2.10. Observada a natureza dos investimentos do fundo e características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em <https://www.apexgroup.com/apex-brazil-funds/>

Outros Prestadores de Serviços

- 2.11. As atividades de consultoria especializada ao Fundo serão desempenhadas pela **PLATAM INVESTMENTS BRAZIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02 ("Consultor Especializado").
- 2.12. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilização e custódia, escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").
- 2.13. Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mediante recomendação do Consultor Especializado, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

2.13.1. Os custos relacionados ao serviço de auditoria independente, contratado nos termos do item 3.3, acima serão remunerados como parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

Vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.14. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas no Regulamento e na regulamentação específica:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 3.12 do Anexo.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, observado o disposto no item 2.14.1 abaixo;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 101, inciso I, da Resolução CVM 175;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de bens imóveis;
 - (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
 - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.14.1. Observadas as regras e orientações da CVM, a Classe poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da maioria qualificada dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, conforme previsto no item 9.1.1 do Anexo, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que a Classe cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos do Anexo.

2.14.2. Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no inciso (iii) do item 2.14 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de

divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

2.15. A Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

2.15.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, mediante orientação do Consultor Especializado, poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito seja paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviços do Fundo eventualmente contratados ("Prestadores de Serviço"), desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

2.16. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na regulamentação, observado o disposto neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.17. O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

Renúncia do Administrador e/ou Gestor

2.18. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto, o qual deverá ser indicado pelo Consultor Especializado (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 do Anexo) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.8 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida

e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou Gestor

- 2.19.** Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de descredenciamento de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração/gestão, poderá ser nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou Gestor

- 2.20.** Além das hipóteses descritas nos itens 2.18 e 2.19 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 do Anexo.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

- 2.21.** A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.18, 2.19 e/ou 2.20 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.19, a CVM poderá nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.
- 2.22.** Em caso de substituição do Administrador por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador por deliberação dos Cotistas, o novo administrador assumirá a posição contratual do Administrador no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições

Substituição do Consultor Especializado

- 2.23.** Os procedimentos de contratação e substituição do Consultor Especializado, bem como os demais termos e condições da prestação dos serviços de consultoria especializada observarão o disposto neste Regulamento e as disposições e formalidades previstas no contrato de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria").
- 2.24.** Conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado poderá ser destituído por vontade exclusiva dos Cotistas, o que poderá ocorrer com Justa Causa ou sem Justa Causa, nos termos dos itens 2.25 a 2.29 abaixo.

Destituição do Consultor Especializado por Justa Causa

- 2.25.** Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "Justa Causa": **(i)** a comprovação de que o Consultor Especializado **(a)** atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 20.5 abaixo; **(b)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; ou **(c)** foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou **(ii)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado com Justa Causa, o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição ou da liquidação Fundo, conforme o caso.

Destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa e Renúncia Motivada do Consultor Especializado

- 2.26.** A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, de uma comunicação escrita ao Administrador e ao Consultor Especializado, com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, observado que o envio e conteúdo dessa comunicação deverão ser sido aprovados na Assembleia de Cotistas que deliberar a destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, observado o quórum previsto no Capítulo 9 do Anexo. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, o Consultor Especializado: **(i)** permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, e **(ii)** receberá, além da Remuneração do Consultor Especializado que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo, a Multa por Rescisão, prevista no item 2.29 abaixo.
- 2.27.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidas neste Regulamento; **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Consultor Especializado dos investimentos realizados de maneira conjunta

com os demais fundos de investimento co-investidores, administrados/geridos pelo Consultor Especializado e/ou por suas Partes Ligadas; ou (iii) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Consultor Especializado poderá renunciar à prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo ("Renúncia Motivada").

- 2.28.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração adicional, corresponde à somatória da remuneração efetivamente paga pelo Fundo ao Consultor Especializado no período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem à data da sua efetiva destituição ou da liquidação do Fundo ("Multa por Rescisão"). Caso a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado ocorra antes de transcrito o período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da primeira remuneração devida ao Consultor Especializado, a Multa por Rescisão será calculada tendo por base a remuneração prevista no Contrato de Consultoria para os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência do referido Contrato.
- 2.29.** A Multa por Rescisão será paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado, acrescentando e incorporando-se à Taxa de Administração e Gestão para todos os fins.

Cisão do Fundo

- 2.30.** Na hipótese constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Fica desde já determinado que a mesma regra será aplicada em caso de eventual destituição do Consultor Especializado por apenas uma das classes do Fundo.

3 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

- 3.1.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.1.1.** Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, aplicam-se às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

4 ENCARGOS

Encargos do Fundo

4.1. Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, para além dos encargos previstos na regulamentação, são aplicáveis ao Fundo o rol e os limites de despesas previstos no Anexo, conforme aplicável.

4.1.1. Na hipótese constituição de novas Classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, os encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

4.1.2. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe na regulamentação e/ou neste Regulamento correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Escrituração Contábil

5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis

5.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Exercício Social

5.3. O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

Demonstrações Contábeis

5.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Enquadramento

5.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

6 SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Arbitragem e Foro

- 6.1.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do *Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá*, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Configuração de Justa Causa e Renúncia Motivada

- 6.2.** Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas no item 2.25 venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da mesma forma revertidos. Exemplificativamente, caso o Consultor Especializado venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irreversível, quaisquer valores recebidos pelo Consultor Especializado deverão retornar ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações

- 7.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

Regime Informacional

- 7.2.** Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

- 7.2.1.** Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá periodicamente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s).

IPCA

- 7.3.** Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*.

Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

Confidencialidade

- 7.4.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou Comitê de Investimentos, conforme aplicável, que fundamentem as decisões de investimento da(s) Classe(s) do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s) do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Lei Aplicável

- 7.5.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

CLASSE A

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

Classe

- 1.1.** A Classe é regida pelo presente Anexo A ao Regulamento ("Anexo"), pela parte geral do Regulamento, no que for aplicável, e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido da Classe será representado por 5 (cinco) subclasses de cotas, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe, quais sejam as cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A"), as cotas da subclasse B ("Cotas Subclasse B"), as cotas da subclasse C ("Cotas Subclasse C"), as cotas da subclasse D ("Cotas Subclasse D") e as cotas da subclasse E ("Cotas Subclasse E" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, "Cotas"). As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros e diferenciar-se-ão no que tange o pagamento das taxas devidas ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme facultado pela regulamentação aplicável.

- 1.2.1.** As características específicas de cada Subclasse estão disciplinadas nos seus respectivos Apêndices ao Anexo.

Forma de Condomínio

- 1.3.** A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Classificação

- 1.4.** A Classe é tipificada como "*multiestratégia*", nos termos do Anexo Normativo IV.

Prazo de Duração

- 1.5.** O Prazo de Duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo.

- 1.5.1.** Para fins de elucidação, o prazo de duração da Classe não poderá ser inferior ao prazo de duração do Fundo.

1.5.2. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2 PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

2.1. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, a Classe destina-se à aplicação por Veículos Feeder que sejam Investidores Qualificados (os subscritores de Cotas, em conjunto designados os "Cotistas").

2.1.1. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de administração, gestão, custódia, performance, de ingresso e de saída, bem como taxas de equalização para os Veículos Feeder que ingressarem na Classe após a Data de Primeiro Fechamento.

2.2. O Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação, observado que apenas o Consultor Especializado e suas Partes Ligadas poderão subscrever as Cotas Subclasse D. O Administrador, no entanto, não poderá subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas.

Regime de Responsabilidade dos Cotistas

2.3. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.3.1. Caso se verifique patrimônio líquido negativo no âmbito da Classe, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definido, de emissão de companhias fechadas brasileiras (as "Sociedades Alvo", quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe, ou "Sociedades Investidas", após

receberem qualquer aporte de recursos da Classe), nos termos do item 3.7 abaixo, participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Anexo.

- 3.2.** O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe compreende a análise de potenciais investimentos e o desenvolvimento de hipóteses que apoiem a tomada de decisões, o acompanhamento do processo de *due diligence* (jurídica, financeira e contábil, entre outros) feito por fornecedores externos, para assegurar a realização de todas as etapas, premissas e prazos acordados, a validação da estrutura das propostas, a recomendação de como será feita a operação e quais os instrumentos adequados visando à maximização dos retornos, bem como a implementação da estratégia de gestão da Carteira na alocação de recursos nas Sociedades Investidas e montagem do time que será responsável por essas atividades, além do acompanhamento contínuo dos mercados nos quais as Sociedades Investidas pela Classe estão inseridas e revisão das estratégias com base neste monitoramento e análise, com intuito de ter uma liderança de projetos visando à geração de valor nas Sociedades Investidas.

Política de Investimento

Formação da Carteira

- 3.3.** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão.

Composição da Carteira

- 3.4.** A Carteira da Classe será composta por:

- (i)** Ativos Alvo;
- (ii)** rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (iii)** **(a)** saldo em conta corrente; **(b)** Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, **(c)** cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, **(d)** títulos públicos federais, e/ou **(e)** títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 3.6 abaixo ("Outros Ativos").

Alocação Mínima

3.5. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.

3.5.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração desse percentual, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.6. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o disposto no item 3.6.2 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;

(iii) sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 deste Anexo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e

(iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos

programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

3.6.2. Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 3.5, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador, conforme aplicável, a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 3.6 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.6.3. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo

3.7. Os ativos alvo a que se refere o item 3.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cotas de fundos de investimentos em participações administrados e/ou geridos pelo Consultor Especializado ou Partes Ligadas ou não, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo (os "Ativos Alvo").

3.7.1. Os recursos não investidos na forma do item 3.7 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos.

3.7.2. Em atenção ao artigo 12, parágrafo segundo, da do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para fins deste Anexo, são considerados Ativos Alvo de Sociedades Investidas sediadas no Brasil aqueles cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas da Classe devem estar cientes de que **(i)** os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

AFAC

3.9. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) A Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três) por cento do capital subscrito da Classe, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Outros Ativos

3.10. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

Derivativos

3.11. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN 4.994, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

Empréstimos

3.12. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) nas modalidades permitidas pela CVM, incluindo caso a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175; ou (ii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.12.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (ii) do item 3.12 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista.

Participação no Processo Decisório

3.13. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

3.13.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º, caput, do Anexo Normativo IV.

3.13.2. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Práticas de Governança Corporativa

3.14. As Sociedades Alvo deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante a Classe a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item 3.14; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.15. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados neste Capítulo 3 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

Coinvestimentos

3.16. O Gestor poderá, conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outras classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, incluindo outros Veículos Feeder.

4 PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na Data de Início do Fundo e se estenderá por até 6 (seis) anos ("Período de Investimento").

4.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação do Consultor Especializado, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

4.2. O Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento e conforme orientação do Consultor Especializado, requisitar integralizações remanescentes, até o limite do capital subscrito de cada Cotista, a fim de realizar o pagamento de Encargos e/ou novos investimentos nas Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida e/ou a Classe Investida antes do término do Período de Investimento;

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, inclusive tributos; e/ou

(iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas e/ou por Classes Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas e/ou das Classes Investidas, conforme o caso.

5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Patrimônio Líquido

5.1. O Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Anexo.

5.2. O valor nominal unitário das Cotas será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador, em conjunto com o Comitê de Investimentos ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado.

5.3. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis à Classe, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.4. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cotas

5.5. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conforme mantidas pelo Custodiante.

5.5.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes a cada Cotista.

Alterações no Valor Justo

5.6. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: **(a)** um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

5.6.1. As demonstrações contábeis referidas no item 5.6(ii) acima devem ser auditadas por avaliadores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

5.6.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 5.6.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto no item 5.6(ii)(c).

6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Termos e Condições de Emissões de Cotas

6.1. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos

seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo.

Emissão de Novas Cotas

6.2. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe ("Patrimônio Inicial") após a primeira emissão de Cotas (a "Primeira Emissão") será formado por, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas. O Patrimônio Inicial será de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão na CVM.

6.2.1. As Novas Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

6.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item deverá ser exercido nos termos a serem definidos na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de Novas Cotas, ou, na hipótese de emissões realizadas dentro do Patrimônio Autorizado, nos termos a serem definidos pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, em cada ato que aprovar a respectiva emissão.

6.2.3. As Novas Cotas poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

6.3. O patrimônio autorizado da Classe, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe, independentemente de autorização da Assembleia Especial de Cotistas, será de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado").

6.3.1. Até o limite do Patrimônio Autorizado as emissões de Novas Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, por recomendação do Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.3.2. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das

Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

- 6.4.** O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, ou, no caso de emissões realizadas no limite do Patrimônio Autorizado, ou no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que deliberar sobre a respectiva emissão. Em qualquer hipótese, o preço unitário de emissão das Novas Cotas não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

Subscrição de Cotas

- 6.5.** No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor **(i)** assinará boletim individual de subscrição, que ser autenticado pelo Administrador, **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas ("Compromisso de Investimento") e **(iii)** receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo e no Complemento I.

6.5.1. Serão admitidos ingressos de novos Cotistas na Classe e aumentos dos valores de Capital Subscrito dos Cotistas em fechamentos subsequentes, após a Data de Início do Fundo, ainda que a Classe já tenha realizado Chamadas de Capital ("Fechamentos Subsequentes").

6.5.2. Os Fechamentos Subsequentes poderão ocorrer a qualquer momento enquanto houver Capital Subscrito e ainda não integralizado na respectiva emissão de Cotas, conforme aplicável, desde que observado o valor total da respectiva emissão e os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.5.3. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito Cotas da Classe em uma mesma data serão chamados a aportar capital na Classe de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação na Classe.

Sem prejuízo, poderão ser realizadas Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder. Para fins de esclarecimento, as Chamadas de Capital desproporcionais poderão ser realizadas para fins da equalização da proporção entre o Capital Subscrito e o Capital Integralizado dentre os diferentes Veículos Feeder.

- 6.5.4.** A partir da Data de Último Fechamento, as Chamadas de Capital deverão ser realizadas de maneira *pro rata* considerando a alocação final de cada Veículo Feeder na Classe

Integralização de Cotas

- 6.6.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos neste Anexo e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.
- 6.7.** Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).
- 6.7.1.** Mediante orientação do Consultor Especializado, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Chamada de Capital”).
- 6.8.** A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.
- 6.8.1.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).
- 6.8.2.** A integralização de Cotas com valores mobiliários ou Outros Ativos deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo nos termos deste Anexo.

- 6.8.3.** O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Anexo.
- 6.8.4.** O procedimento disposto nos itens **Error! Reference source not found.** a 6.8.3 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Ativos Alvo e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do capital subscrito por cada Cotista.
- 6.8.5.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item **Error! Reference source not found.** acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item **Error! Reference source not found.** e com os respectivos documentos de subscrição responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.8.5 e dos respectivos documentos de subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item 6.9 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

- 6.9.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item 6.9.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimentos ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado:
- (i)** suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.12.1, (ii) deste Anexo, observado o disposto no item 6.9.5 abaixo;
 - (ii)** direito de alienação das Cotas pelo Gestor, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência previsto neste Anexo.
- 6.9.1.** As consequências referidas no item 6.9 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.
- 6.9.2.** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de

Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a:

(i) até o quinto dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; ou

(ii) no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até cinco dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

6.9.3. Em qualquer caso, o Administrador não aplicará as penalidades previstas no item 6.9.2 acima caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas através de processo de consulta formal previsto neste Anexo, sendo dispensada, neste caso, a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

6.9.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 6.9 (i) e (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

6.9.5. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Amortizações de Cotas

7.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista na Classe, observados os Encargos distintos entre as Subclasses.

7.1.1. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

- 7.1.2.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 6.9 acima.
- 7.2.** O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, conforme orientado pelo Consultor de Investimentos, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.
- 7.2.1.** Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.
- 7.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse, em benefício dos seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no âmbito da respectiva Subclasse, ressalvada a hipótese prevista no item 6.9 acima.
- 7.4.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da respectiva Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.
- 7.6.** Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas integralizadas existentes à época deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:
- (i)** o Administrador ou o Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou, caso esse não esteja instalado, do Consultor Especializado, convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
 - (ii)** na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Administrador proporá um plano de liquidação para a entrega dos

ativos integrantes da Carteira da Classe aos Cotistas, de acordo com o percentual por cada um integralizado em relação ao total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a entrega de ativos na forma deste item, o Administrador estará desobrigado em relação às reponsabilidades estabelecidas neste regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo, conforme aplicável, perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, **(a)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e **(b)** informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate de Cotas

7.7. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

8 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

8.1. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Gestor, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 8.1.1 ao 8.1.3 abaixo.

8.1.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item **Error! Reference source not found.**, (ii) acima.

8.1.2. Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo documento de subscrição, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no documento de subscrição dessas em nome do Cotista alienante.

8.1.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Anexo para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

8.2. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas ("Cotas Ofertadas"), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.2.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.2.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas remanescentes, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor qualificado.

8.2.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.2.5. O direito de preferência, nos termos deste item, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista alienante.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação

9.1. Uma Assembleia de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso "(i)" do item 9.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo 9.

9.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 9.1.4 abaixo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição do Consultor Especializado com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	75% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;	50% + 1 das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas
(viii) observado o disposto em cada Apêndice, deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, a criação e/ou aumento de taxa de performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	50% + 1 das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a redução do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	2/3 das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a extensão do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	50% + 1 das Cotas presentes
(xi) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	95% das Cotas subscritas

(xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do Fundo e/ou da Classe;	95% das Cotas subscritas
(xiii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista na regulamentação aplicável;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xiv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo e/ou pela Classe de que trata o Capítulo 11 deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo, a Classe e Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do referido Capítulo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e/ou da Classe não previstas na regulamentação ou no item 13.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Anexo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome da Classe a terceiros, nos termos do item 2.14.1 acima;	2/3 das Cotas Subscritas
(xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 6.8.2 acima;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xix) aprovar a indicação de membro do Comitê de Investimentos;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes

(xx) deliberar sobre a destituição de membro do Comitê de Investimentos, observado o disposto no item 10.2 abaixo;	95% das Cotas subscritas
(xxi) aprovação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas presentes

9.1.2. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 6.9 acima.

9.1.3. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 9.1.1 acima, sendo certo que: **(i)** outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; **(ii)** alterações aos itens 9.1.1 e 9.1.2 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; **(iii)** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa, conforme previstos neste Regulamento, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

9.1.4. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 9.1.1 e do item 9.1.2 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou taxa de performance, se houver.

9.1.5. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.4. acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado

da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.4. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Representação dos Veículos Feeder

- 9.2.** A representação de cada Veículo Feeder em toda e qualquer Assembleia de Cotistas será realizada pelo respectivo gestor do Veículo Feeder, sendo que **(a)** as decisões de voto do Gestor de cada Veículo Feeder deverão ser uniformes para o Veículo Feeder, **(b)** como regra geral, as deliberações nas Assembleias de Cotistas serão tomadas a exclusivo critério do gestor de cada veículo Feeder, e **(c)** especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os investidores de cada Veículo Feeder terão o direito de se reunir no âmbito do respectivo Veículo Feeder para determinar o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de cada Cotista nas Assembleias de Cotistas, observado o previsto no regulamento ou documento de regência de cada Veículo Feeder, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, a atuação de Partes Ligadas ao Gestor ou ao Consultor Especializado como representante dos Veículos Feeder não configuram uma situação de Conflito de Interesses.

Convocação

- 9.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de **(i)** 20 (vinte) dias, caso alguma das matérias a serem deliberadas seja uma Matéria Qualificada Master, ou **(ii)** 15 (quinze) dias, para as Assembleias de Cotistas que tratem das demais matérias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- 9.4.** Independentemente da convocação prevista no item 9.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.4.1.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas.
- 9.5.** A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser: **(i)** dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 9.6.** Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Instalação

- 9.7.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 9.8.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

Voto

- 9.9.** Somente poderão votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face da Classe.
- 9.9.1.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.
- 9.9.2.** Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais Prestadores de Serviços para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

Consulta Formal

- 9.10.** A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser observadas as disposições relativas à Assembleia de Cotistas descritas neste Anexo. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.
- 9.10.1.** Na hipótese prevista no item 9.10, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 9.10 pelo Administrador.
- 9.10.2.** A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item 9.10.1 acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta
- 9.10.3.** Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iii), do item 9.1.1, as Cotas de titularidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com

a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

9.10.4. Na deliberação referente à destituição prevista nos incisos (iv) e (v), do item 9.1.1, as Cotas de titularidade do Consultor Especializado ou de Partes Ligadas ao Consultor Especializado não terão direito a voto, exceto se o Consultor Especializado ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

Restrição ao Exercício de Voto

9.11. Observado o item 9.12 abaixo, não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** o Consultor Especializado; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado; **(iv)** empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou a Classe; **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e **(viii)** os membros do Comitê de Investimentos.

9.12. Não se aplica a vedação prevista no item 9.11 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou **(iii)** estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de classe de fundo de investimento que seja Cotista da Classe ou um Veículo Feeder.

9.12.1. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.11, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1. A Classe poderá contar com um comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo e Outros Ativos ("Comitê de Investimentos").

10.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por até 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, sem nomeação de suplentes, indicados pelo Consultor Especializado e aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.

- 10.1.2.** Nos termos do item 10.3 abaixo, os membros do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos pelo Consultor Especializado dentre pessoas reputação ilibada, podendo ser escolhidas, inclusive, Partes Ligadas ao Consultor Especializado.
- 10.1.3.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, sendo automaticamente reeleitos, salvo se de outra forma pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
- 10.2.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão: **(i)** ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Consultor Especializado; **(ii)** ser destituídos, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; e **(iii)** renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.
- 10.2.1.** Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Consultor Especializado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.
- 10.3.** Somente poderá ser escolhido para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:
- (i)** possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
 - (ii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - (iii)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) e (ii) acima; e
 - (iv)** assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 10.3.1.** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 10.3 acima.
- 10.4.** Sem prejuízo de outras atribuições dispostas neste Regulamento, quando instalado, o Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) orientar o Administrador a realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;
- (ii) orientar o Administrador a adotar procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos deste Regulamento;
- (iii) orientar o Administrador a emitir Novas Cotas e realizar a amortização e o resgate de Cotas;
- (iv) orientar o Administrador ou o Gestor a convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização de Cotas;
- (v) aprovar a orientação do Consultor Especializado acerca da liquidação dos ativos da Classe, nos termos deste Regulamento;
- (vi) aprovar a orientação do Gestor, em qualquer caso precedida de recomendação do Consultor Especializado acerca da assinatura dos documentos relativos ao investimento e desinvestimento pela Classe;
- (vii) deliberar sobre demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

10.4.1. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

10.4.2. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando os votos em branco, os votos nulos e as abstenções.

10.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

10.5.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

10.5.3. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

10.5.4. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos administrados e/ou geridos pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas.

10.5.5. Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via *fac-símile*, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

11 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Partes Ligadas

11.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado.

11.2. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou das Sociedades Investidas.

11.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe ou qualquer das Sociedades Investidas,

referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

11.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Consultor Especializado (ou qualquer Parte Ligada ao Consultor Especializado) e as Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Sociedade Investida.

11.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Anexo, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

11.3.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte **(i)** das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 11.3 acima, ou **(ii)** de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, exceto se de outra forma disposto neste Anexo.

11.3.2. O disposto no item 11.3.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em

regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Identificação de Situações de Potencial Conflito de Interesses

- 11.4.** Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificados pelo Administrador ou pelo Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição da Classe.

12 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

- 12.1.** Pela prestação dos serviços de administração da Classe, o Administrador fará jus a uma taxa de administração, devida pelas Subclasses, conforme descrito nos Apêndices ("Taxa de Administração").

12.1.1. Para fins do Artigo 98 da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração compreende as taxas de administração de fundos investidos pela Classe A.

Taxa de Gestão

- 12.2.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão, devida pelas Subclasses, conforme descrito nos Apêndices ("Taxa de Gestão").

12.2.1. Para fins do Artigo 98 da Resolução CVM 175, a Taxa de Gestão compreende as taxas de gestão de fundos investidos pela Classe A.

Consultoria Especializada

- 12.3.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices ("Remuneração do Consultor Especializado").

Taxa de Ingresso e de Saída

- 12.4.** A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

13 ENCARGOS DA CLASSE

Encargos da Classe

- 13.1.** Constituirão encargos da Classe, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e de eventuais despesas não indicadas de forma expressa abaixo, mas previstas na regulamentação aplicável, as seguintes despesas ("Encargos"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe e/ou do Fundo;
- (ii)** registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas;
- (iii)** despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais atribuídos ao Fundo e/ou à Classe não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limitação de valor;
- (x)** quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia de Cotistas sem limitação de valor;
- (xi)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que relacionada, diretamente, ao Fundo e/ou à Classe, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos;

(xiv) contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) Taxa de Máxima Custódia;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) quaisquer despesas na elaboração e entrega de relatórios a respeito das operações e resultados da Classe e/ou de estudos e análises de investimento, incluindo documentos elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxii) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxiii) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessárias em decorrência de operações envolvendo Ativos Alvo;

(xxiv) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação; e

(xxv) despesas inerentes à Reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, caso esse esteja instalado, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social;

(xxvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

13.1.1. Para fins de elucidação, os Apêndices podem prever limitações aplicáveis à incidência dos Encargos no âmbito de cada Subclasse.

13.1.2. A cobrança dos Encargos referidos nos incisos (xxi), (xxii), (xxiii) e (xxiv) do item 13.1 acima está sujeita à ratificação da manutenção de tais incisos no referido item pela Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor.

13.2. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia de Cotistas ou se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo e/ou à Classe, quaisquer despesas não previstas como Encargos, nos termos deste Regulamento e/ou da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

14 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Liquidação da Classe

14.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, por recomendação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

14.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.1.2. O cálculo do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 5 deste Anexo.

14.2. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) ao final do seu prazo de duração;

(ii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo seja integralmente liquidado;

(iii) nos casos previstos no Capítulo 2 da parte geral do Regulamento; e/ou

(iv) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

14.2.2. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no capital integralizado da Classe.

14.3.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4. Na hipótese de a extensão do prazo de duração da Classe prevista no item 1.5 (ii), deste Anexo não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo, o Consultor Especializado poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação da Classe, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, da Classe, nos termos deste Regulamento.

14.5. Após a divisão do patrimônio líquido da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

Direitos e Obrigações Sobreviventes

14.6. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso, conforme orientação do Consultor Especializado.

Patrimônio Líquido Negativo

14.7. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está, ou se há

evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da Classe e/ou do Fundo.

14.7.1. Caso o patrimônio líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

15 FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

15.1. O Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos indicados, de forma não exaustiva, no **COMPLEMENTO I** a este Anexo.

15.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

*

* *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo indicar, de forma não exaustiva, os fatores de risco a que estão expostos o Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, conseqüentemente, os Cotistas.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito. Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.

Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Dificuldade na Formação da Carteira da Classe. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novos investimentos em Ativos Alvo.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento, nos termos do Anexo. Embora a Classe participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)**

bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de classes fechadas fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo.

Risco de Restrições à Negociação. As Cotas da Classe serão distribuídas mediante colocações privadas e/ou ofertas públicas sob o rito do registro automático, de modo que estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no art. 84 da Resolução CVM 160. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes dos prazos lá especificados, estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre

todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite do Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e/ou do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. A Classe poderá investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(i)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(iii)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, Classe e,

consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição. A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Investidas nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo.

Concentração da Carteira da Classe. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeita caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores às que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de Endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, conforme previsto na Resolução CVM 175, e o regime de insolvência das classes de fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente **(i)** pelos credores da Classe; **(ii)** após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão

específica do Regulamento; ou **(iii)** após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência da Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e **(ii)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação

Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pela Classe e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de *private equity*, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas pela Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de *private equity*. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas pela Classe, afetando a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

Risco de Coinvestimento. A Classe poderá coinvestir com outras classes de investimento e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas e, em decorrência disso, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritária, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos

geridos/administrados pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo 11 do Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *private equity*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades à Classe.

Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas de emissão da Classe, por orientação do Gestor e/ou do Consultor Especializado, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe. O Anexo estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em

tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas de emissão da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Não Realização de Investimento pela Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Tendo em vista que o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas é uma inovação legal e regulatória recente, as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Riscos de Alteração das regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a **(i)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; **(ii)** a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como **(iii)** diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e à Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Na hipótese de não atendimento aos requisitos de portfólio previstos na Lei 11.312/06, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo

Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer classe de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo e/ou classe de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa e pagar a Multa por Rescisão. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Consultor Especializado, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Multa por Rescisão. Os critérios previstos para pagamento da Multa por Rescisão podem vir a dificultar a contratação de futuros consultores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Risco de Saída de membros da Equipe de Investimento. O sucesso da Classe e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor e do Consultor Especializado. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor e/ou do Consultor Especializado ou de suas respectivas coligadas durante todo o Prazo de Duração da Classe, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE A

SUBCLASSE A

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados residentes no exterior.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse A todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela prestação dos serviços do Administrador e Gestor, os Cotistas da Subclasse A estão sujeitos ao pagamento de uma remuneração equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse A ("Taxa de Administração e Gestão").

2.1.1. A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e pagas por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, observado o valor máximo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e valor anual mínimo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a cada 12 (doze) meses, a partir da Data de Início do Fundo.

2.1.2. Para fins do item 2.1.1 acima, o valor mínimo anual e o valor máximo mensal da Taxa de Administração e Gestão serão calculados de forma *pro rata* em relação às Subclasses.

2.1.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador e Gestor poderá, conforme

orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador e Gestor, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.1.4. A Taxa de Administração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse A, e o valor pago a título de Taxa Máxima de Custódia está englobado no valor da Taxa de Administração.

2.1.5. A Taxa de Gestão devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse A.

2.1.6. O Administrador e Gestor deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenha subcontratado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Remuneração do Consultor Especializado

2.2. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, a qual não será deduzida da Taxa de Administração.

2.3. A Remuneração do Consultor Especializado não está englobada na Taxa de Administração e será arcada diretamente pela Classe, nos termos do item 13.1 do Anexo.

2.4. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.5. O Administrador deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos Prestadores de Serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente

a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração.

Taxa Máxima de Custódia

- 2.6.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador e será cobrada como encargo da Classe nos termos do Capítulo 13 do Anexo, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxa Máxima de Distribuição

- 2.7.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse A, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

- 3.1.** Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, a criação e/ou aumento de taxa de performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse A subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse, observado o disposto no item 9.1.1 do Anexo.	50% + 1 das Cotas da Subclasse A subscritas

- 3.2.** Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE B

SUBCLASSE B

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados residentes no Brasil.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse B todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela prestação dos serviços do Administrador e Gestor, os Cotistas da Subclasse B estão sujeitos ao pagamento de uma remuneração equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse B ("Taxa de Administração e Gestão").

2.1.1. A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e pagas por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, observado o valor máximo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e valor anual mínimo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a cada 12 (doze) meses, a partir da Data de Início do Fundo.

2.1.2. Para fins do item 2.1.1 acima, o valor mínimo anual e o valor máximo mensal da Taxa de Administração e Gestão serão calculados de forma *pro rata* em relação às Subclasses.

2.1.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador e Gestor poderá, conforme

orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador e Gestor, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.1.4. Não será devida Taxa de Administração pelos Cotistas da Subclasse B.

2.1.5. A Taxa de Gestão devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse B.

2.1.6. O Administrador e Gestor deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenha subcontratado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Remuneração do Consultor Especializado

2.2. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, a qual não será deduzida da Taxa de Administração.

2.3. A Remuneração do Consultor Especializado não está englobada na Taxa de Administração e será arcada diretamente pela Classe, nos termos do item 13.1 do Anexo.

2.4. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.5. O Administrador deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos Prestadores de Serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração.

Taxa Máxima de Custódia

2.6. Não será devida taxa de custódia pelos Cotistas da Subclasse B.

Taxa Máxima de Distribuição

2.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse B, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

3.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, a criação e/ou aumento de taxa de performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse B subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse, observado o disposto no item 9.1.1 do Anexo.	50% + 1 das Cotas da Subclasse B subscritas

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE C

SUBCLASSE C

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse C todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela prestação dos serviços do Administração e Gestor, os Cotistas da Subclasse C estão sujeitos ao pagamento de uma remuneração equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse C ("Taxa de Administração e Gestão").

2.1.1. A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e pagas por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, observado o valor máximo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e valor anual mínimo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a cada 12 (doze) meses, a partir da Data de Início do Fundo.

2.1.2. Para fins do item 2.1.1 acima, o valor mínimo anual e o valor máximo mensal da Taxa de Administração e Gestão serão calculados de forma *pro rata* em relação às Subclasses.

2.1.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador e Gestor poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Taxa de

Administração e Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador e Gestor, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.1.4. Não será devida Taxa de Administração pelos Cotistas da Subclasse C.

2.1.5. A Taxa de Gestão devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse C.

2.1.6. O Administrador e Gestor deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenha subcontratado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Remuneração do Consultor Especializado

2.2. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, a qual não será deduzida da Taxa de Administração.

2.3. A Remuneração do Consultor Especializado não está englobada na Taxa de Administração e será arcada diretamente pela Classe, nos termos do item 13.1 do Anexo.

2.4. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.5. O Administrador deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração.

Taxa Máxima de Custódia

2.6. Não será devida taxa de custódia pelos Cotistas da Subclasse C.

Taxa Máxima de Distribuição

2.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse C, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

3.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, a criação e/ou aumento de taxa de performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse C subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse, observado o disposto no item 9.1.1 do Anexo.	50% + 1 das Cotas da Subclasse C subscritas

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE D

SUBCLASSE D

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D.

1.2. Público-alvo. A Subclasse D é destinada, exclusivamente ao Consultor Especializado, empregados, diretores e sócios do Consultor Especializado e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Consultor Especializado.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse D todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela prestação dos serviços do Administração e Gestor, os Cotistas da Subclasse D estão sujeitos ao pagamento de uma remuneração equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse D ("Taxa de Administração e Gestão").

2.1.1. A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e pagas por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, observado o valor máximo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e valor anual mínimo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a cada 12 (doze) meses, a partir da Data de Início do Fundo.

2.1.2. Para fins do item 2.1.1 acima, o valor mínimo anual e o valor máximo mensal da Taxa de Administração e Gestão serão calculados de forma *pro rata* em relação às Subclasses.

2.1.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser

do melhor interesse da Classe, o Administrador e Gestor poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador e Gestor, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

- 2.1.4. Não será devida Taxa de Administração pelos Cotistas da Subclasse D.
- 2.1.5. A Taxa de Gestão devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse D.
- 2.1.6. O Administrador e Gestor deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenha subcontratado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Remuneração do Consultor Especializado

- 2.2. Os Cotistas da Subclasse D não estarão sujeitos ao pagamento da Remuneração do Consultor Especializado.

Taxa de Custódia

- 2.3. Não será devida taxa de custódia pelos Cotistas da Subclasse D.

Taxa Máxima de Distribuição

- 2.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse D, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

- 3.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse D deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, a criação e/ou	50% + 1 das Cotas da Subclasse D

aumento de taxa de performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse, observado o disposto no item 9.1.1 do Anexo.	50% + 1 das Cotas da Subclasse D subscritas

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias de Cotistas.

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

APÊNDICE E

SUBCLASSE E

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse E de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse E.

1.2. Público-alvo. A Subclasse E é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, a critério do Consultor Especializado.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse E todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela prestação dos serviços do Administrador e Gestor, os Cotistas da Subclasse E estão sujeitos ao pagamento de uma remuneração equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse E ("Taxa de Administração e Gestão").

2.1.1. A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e pagas por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, observado o valor máximo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e valor anual mínimo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a cada 12 (doze) meses, a partir da Data de Início do Fundo.

2.1.2. Para fins do item 2.1.1 acima, o valor mínimo anual e o valor máximo mensal da Taxa de Administração e Gestão serão calculados de forma *pro rata* em relação às Subclasses.

2.1.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador e Gestor poderá, conforme

orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador e Gestor, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

- 2.1.4.** Não será devida Taxa de Administração pelos Cotistas da Subclasse E.
- 2.1.5.** A Taxa de Gestão devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Subclasse E.
- 2.1.6.** O Administrador e Gestor deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenha subcontratado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Remuneração do Consultor Especializado

- 2.2.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, a qual não será deduzida da Taxa de Administração.
- 2.3.** A Remuneração do Consultor Especializado não está englobada na Taxa de Administração e será arcada diretamente pela Classe, nos termos do item 13.1 do Anexo.
- 2.4.** No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.
- 2.5.** O Administrador deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos Prestadores de Serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração.

Taxa de Custódia

2.6. Não será devida taxa de custódia pelos Cotistas da Subclasse E.

Taxa Máxima de Distribuição

2.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse E, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

3.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse E deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, a criação e/ou aumento de taxa de performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse E subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse, observado o disposto no item 9.1.1 do Anexo.	50% + 1 das Cotas da Subclasse E subscritas

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I

DEFINIÇÕES

Este apenso é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as definições utilizadas no Regulamento.

Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item.

Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

“Administrador” e “Gestor”	tem o significado no item Error! Reference source not found. do Regulamento.
“AFAC”	significa “adiantamentos para futuro aumento de capital”.
“Anexo”	Significa o Anexo A ao Regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Significa a parte do Anexo da Classe que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo

	complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
“Assembleia de Cotistas”	significa, conforme aplicável, a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou das Subclasses.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.7 do Anexo.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item Error! Reference source not found. do Regulamento.
“Capital Subscrito”	tem o significado atribuído no item 6.5 do Anexo.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos da Classe, composta nos termos do item 3.4 do Anexo.
“Chamada de Capital”	tem o significado atribuído no item 6.7.1 do Anexo.
“Classe”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	tem o significado atribuído no item 6.5 do Anexo.
“Comitê de Investimentos”	tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo.
“Consultor Especializado”	tem o significado atribuído no item 2.11 do Regulamento.
“Contrato de Consultoria”	tem o significado atribuído no item 2.23 do Regulamento.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Subclasse B”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Subclasse C”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Subclasse D”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Subclasse E”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.

“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Cotistas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 6.9 do Anexo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custodiante”	tem o significado atribuído no item 2.12 do Regulamento.
“Data de Início do Fundo”	a data de 08 de setembro de 2022.
“Data de Primeiro Fechamento”	significa a data em que for concluída a primeiro Chamada de Capital.
“Data de Último Fechamento”	significa a data em que for concluída a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Primeira Emissão.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 13.1 do Anexo.
“Equipe de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.8 do Regulamento.
“Fechamentos Subsequentes”	tem o significado atribuído no item 6.5.1 do Anexo.
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
“Informe de Primeiro Investimento”	significa o relatório intitulado especificamente de “Informe de Primeiro Investimento”, a ser enviado aos Cotistas por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos Cotistas a decisão do Gestor de investir recursos do Fundo em um Ativo Alvo ou Sociedade Alvo, bem como formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão e que será, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do prazo de Duração do Fundo), a data do

	primeiro investimento pelo Fundo.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme aditada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	tem o significado atribuído no item 2.25 do Regulamento.
“Lei da Liberdade Econômica”	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.
“Matérias Qualificadas Master”	significam as matérias envolvendo o Fundo ou a Classe sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito dos Veículos Feeder, orientando a forma como o gestor de cada Veículos Feeder deverá votar, como representante dos Veículos Feeder, nas Assembleias de Cotistas. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa, e aprovação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Consultor Especializado previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, conforme ali previsto; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo ou a Classe; (iv) alterações à política de investimentos da Classe; (v) prorrogação do Prazo de Duração que dependa de deliberação de Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do Consultor Especializado.
“Multa por Rescisão”	tem o significado atribuído no item 2.28 do Regulamento.
“Novas Cotas”	significa as Cotas emitidas pela Classe após a Primeira Emissão, nos termos do item 6.3.1 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 3.4 (iii) do Anexo.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
“Patrimônio Autorizado”	tem o significado atribuído no item 6.3 do Anexo.

“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 1.4 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.8.1 do Anexo.
“Prestadores de Serviço”	tem o significado atribuído no item 2.15.1 do Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item Error! Reference source not found. do Anexo.
“Regulamento”	significa o Regulamento do Fundo.
“Renúncia Motivada”	tem o significado atribuído no item 2.27 do Regulamento.
“Resolução CMN 4.994”	significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
“Sociedades Investidas”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
“Subclasse”	significa qualquer uma das subclasses de Cotas da Classe.
“Subclasse A”	significa a subclasse A de Cotas da Classe.
“Subclasse B”	significa a subclasse B de Cotas da Classe.
“Subclasse C”	significa a subclasse C de Cotas da Classe.
“Subclasse D”	significa a subclasse D de Cotas da Classe.
“Subclasse E”	significa a subclasse E de Cotas da Classe.
“Taxa de Administração e Gestão”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no item 12.1 do Anexo.

“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no item 12.2 do Anexo.
“Taxa de Custódia”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Veículos Feeder”	significam todos os veículos de investimento considerados Investidores Qualificados, no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (ii)** experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity*, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.